

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
(CTASP)**

PROJETO DE LEI Nº 2.648, de 2015

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2015.
(Do Sr.Daniel Almeida)**

Dê-se aos arts. 2º e 3º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 3,0% (três vírgula zero por cento), a partir de 1º de junho de 2016;

III – 5% (cinco vírgula zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 7% (sete vírgula zero por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 9% (nove vírgula zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 11% (onze vírgula zero por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

VII -11, 5% (onze vírgula cinco por cento), a partir de janeiro de 2019;

VIII – 12% (doze vírgula zero por cento), a partir de 1º de julho de 2019”.

Art. 3º

Parágrafo único. O percentual previsto no caput seja implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo II desta Lei e corresponderá a:

I – 96,25% (noventa e seis vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 102, 50% (cento e dois vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 2016;

III – 110,85% (cento e dez vírgula oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 119,17% (cento e dezenove vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 127,50% (cento e vinte e sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 135,84% (cento e trinta e cinco vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

VII – 137,92% (cento e trinta e sete vírgula noventa e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VIII – integralmente, a partir de 1º de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os servidores do Judiciário estão há nove anos sem conseguir repor as perdas inflacionárias. Isso vem gerando um descontentamento generalizado e a saída de muitos desses servidores, que optam por fazer concurso para outros órgãos.

Apresentamos aqui uma proposta, que apesar de não atender à real necessidade dos servidores, ameniza o impacto da inflação projetada na remuneração futura dos mesmos.

Alteramos, basicamente, o calendário das parcelas a serem desembolsadas, de modo a garantir, pelo menos nos primeiros anos, que se aproximem mais da reposição da inflação, embora estejam ainda longe disso.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB/BA